

Natureza Humana em Thomas Hobbes e Hans Morgenthau

Carlos Serrano Ferreira*

Resumo

O artigo discute a concepção de natureza humana presente na obra de Hans Morgenthau (1904-1980) a partir de seu clássico *A Política Entre as Nações: A Luta Pelo Poder e pela Paz*, debatendo seu papel para o conjunto de sua teoria. Aqui se discutem as diferenças entre esta concepção de Morgenthau e a de Thomas Hobbes, na qual se inspira, e as consequências disso para a relação entre Estado, sociedade e entre os próprios Estados na esfera internacional. Discute também a ligação dessa ontologia para o campo das relações internacionais, ligando ao debate da impossibilidade do Estado Mundial e sobre o fenômeno do equilíbrio de poder, na esfera doméstica e no cenário internacional.

Palavras-chave: natureza humana, Relações Internacionais, Hobbes, Morgenthau

Abstract

The article discusses the concept of human nature in the work of Hans Morgenthau (1904-1980) from his classic *The Politics Among Nations: The Struggle for*

* Cientista social formado pela Universidade Federal Fluminense (Brasil). Especialista em Relações Internacionais pela Universidade Cândido Mendes (Brasil). Mestrando em Ciência Política – Cidadania e Governança na ULHT

- 26 *Power and Peace*, discussing its role in the whole of his theory of international relations. Discusses the differences between Morgenthau's and Thomas Hobbes' conceptions, which is inspired, and their consequences for the relationship between state, society and among states in the international sphere. It also discusses the connection of this ontology to the field of international relations, linking to the discussion of the impossibility of the global state State and the phenomenon of balance of power, in the domestic sphere and in the international arena.

Keywords: human nature, International Relations, Hobbes, Morgenthau

O presente ensaio tem por objetivo discutir o papel do conceito de natureza humana de Hans Morgenthau e os efeitos no edifício teórico «morgenthauniano». Para realizar este debate, optou-se por se basear na sua obra mais clássica, máxima representativa do pensamento deste autor, *A Política Entre as Nações: A Luta Pelo Poder e Pela Paz*, pela restrição de espaço e pela possibilidade de se aprofundar num estudo de caso. Outro elemento para esta escolha é o caráter de teoria geral e completa, fechada, que é apresentada nesta obra. Para isso, realiza-se a comparação entre este e o pensamento de Thomas Hobbes, de quem ele tomará emprestado em parte sua noção de natureza humana.

Entende-se aqui que debater sobre a concepção de natureza humana no atual contexto de debate no campo do pensamento político e também das relações internacionais parece deslocado. No entanto, justifica-se por dois motivos: a) uma avaliação geral de que qualquer teoria social que aborda sociedades humanas é impossível se traz, explícita ou implicitamente, uma teoria sobre a natureza do Homem que constrói as relações sociais, sendo a natureza do Estado, ator central das relações internacionais uma diferença de grau, não de qualidade; e b) mesmo que se discorde do pressuposto teórico anterior, é indiscutível (e será por onde se começará) que, para a teoria das relações internacionais de Morgenthau, esse é o conceito base, sob o qual se ergue.

1. O Caráter Basilar da Concepção de Natureza Humana na Obra de Hans Morgenthau

Logo nos primeiros parágrafos de *A Política Entre as Nações*, Hans Morgenthau coloca como divisor de águas entre as correntes do pensamento político moderno¹, e em consequência das relações internacionais, os diferentes conceitos de natureza humana: a concepção liberal, provinda de Locke e Kant; e a realista, provinda de Hobbes, como podemos ver no seguinte trecho de sua obra: «A história do pensamento político moderno não é mais do que a crônica da contenda entre duas escolas doutrinárias que diferem fundamentalmente em suas concepções da natureza do homem, da sociedade e da política. A primeira

1. É necessário discordar de Morgenthau ao reduzir essas concepções a apenas duas. Como apontou Carlos Serrano Ferreira (2008), apesar das vertentes estruturalistas da segunda metade do século XX, que relegam a segundo plano este elemento (entre eles Louis Althusser), o marxismo possui uma concepção extremamente original de natureza humana e que tem amplas consequências para o conjunto dessa corrente.

28 acredita que uma determinada ordem política, racional e moral, por ser derivada de princípios abstratos válidos universalmente, pode ser alcançada nas condições atuais e de pronto. Ela pressupõe a retidão inerente e a maleabilidade infinita da natureza humana (...). A outra escola considera que o mundo, imperfeito como é do ponto de vista racional, resulta do encontro de forças inerentes à natureza humana. Assim, para poder melhorar o mundo, seria necessário trabalhar com essas forças, e não contra elas» (Morgenthau, 2003: 3-4).

Outro elemento comprovador do alto nível na hierarquia conceitual de sua obra desse elemento é que, ao estabelecer seus seis princípios do realismo político, coloca, encabeçando-os, o conceito de natureza humana dessa corrente. Pois, segundo ele, a característica distintiva do realismo é não elaborar a partir de princípios abstratos da razão, mas a partir dos fatos reais, das leis objetivas da sociedade. E estas leis objetivas seriam possíveis exatamente pela existência de um elemento invariável que é uma conceção ontológica do Homem², indiscutível segundo ele (que estaria na filosofia política hobbesiana) e que seria conhecida desde a Antiguidade, pois é nela «em que as leis da política têm as suas raízes, é a mesma desde as filosofias clássicas da China e da Índia. A Grécia buscou descobrir essas leis» (Morgenthau, 2003: 5).

As instituições, segundo Morgenthau (2003: 62), variaram um pouco ao longo do tempo e deveria haver uma forte dúvida se um dia mudarão ou não. Para se assentarem nas leis objetivas, elas deveriam se basear no facto imutável que é a natureza humana: «A situação, contudo, é distinta quando lidamos não com arranjos e instituições sociais criadas pelo homem, mas com aqueles estímulos biopsicológicos elementares sobre os quais, por sua vez, a sociedade é criada. Os impulsos para viver, propagar e dominar são comuns a todos os homens» (Morgenthau, 2003: 62-63).

Este elemento é tão importante que, sem isto, não poderíamos alcançar o objetivo maior que é a questão da paz, que «constitui obviamente o problema fundamental com que se defronta o pensamento internacional. Para resolver o problema, é necessário obviamente determinar, em primeiro lugar, a sua causa, ou causas. (...) causas es-

2. «Essa preocupação teórica com a natureza humana tal como ela se apresenta, e com os processos históricos, à medida que eles ocorrem, fez com que a teoria aqui caracterizada ganhasse o nome de realista» (Morgenthau, 2003: 4).

sas que têm suas raízes no recesso mais profundo do coração humano» (Morgenthau, 2003: 78).

29

2. O Conceito de Natureza Humana de Morgenthau

Ao longo do livro, fica claro, como já dissemos, que o conceito de Morgenthau é extraído do elaborado por Thomas Hobbes, em sua obra clássica *O Leviatã*, resumido no trecho abaixo: «A natureza criou os homens tão iguais nas faculdades do corpo e do espírito que se um homem, às vezes, é visivelmente mais forte de corpo ou mais sagaz que outro, quando se considera em conjunto, a diferença entre um homem e outro não é tão importante que possa fazer um deles reclamar, tendo o fato por argumento, um benefício qualquer que o outro não possa aspirar. (...) Quanto às faculdades mentais (...) ainda encontro maiores igualdades entre os homens do que a força. (...) Dessa igualdade de capacidade entre os homens resulta a igualdade de esperança quanto ao nosso fim. Essa é a causa de que, se os homens desejam a mesma coisa e não possam desfrutá-la por igual tornam-se inimigos e, no caminho que conduz ao fim (que é, principalmente, sua sobrevivência e, algumas vezes, apenas seu prazer) tratam de eliminar ou subjugar uns aos outros. Um agressor teme somente o simples poder de outro homem» (Hobbes, 2000: 94-95).

Para Hobbes, o Homem é um indivíduo num mundo onde cada um age como uma partícula isolada procurando sua sobrevivência. Como os objetivos são os mesmos e as qualidades naturais de cada um, tanto em inteligência ou força, são quase equivalentes, impedindo que alguém se sobreponha definitivamente a outro, torna-se impossível a estabilidade sistêmica, o equilíbrio. É o «estado de natureza», onde a guerra torna-se permanente, a «guerra de todos contra todos». Nesse ambiente, a conduta mais racional, ou a única racional, é a busca pelo subjugamento do outro, é a procura pelo poder para garantir sua própria existência, nesse mundo social atomizado.

Por isso, de forma resumida e traduzida para responder aos intuitos do debate no campo das relações internacionais, Morgenthau converte a uma forma sintética essa concepção hobbesiana, sendo o Homem um indivíduo em busca pelo poder, como transborda ao longo de *A Política Entre as Nações*. Como consequência, ao fazer a passagem para o Estado-nação em sua atuação internacional, no segundo princípio do

30 realismo político, o interesse estatal é definido em termos de poder (veremos mais à frente que esse «salto» da natureza humana para a natureza do Estado no cenário internacional é feito não de uma forma simplista, mas com mecanismos de mediação).

No entanto, no seu sexto princípio, ele coloca uma outra definição do Homem, não como sendo «só político»: «O realismo político baseia-se em uma concepção pluralista da natureza humana. O homem real é um ente compósito do "homem econômico", do "homem político", do "homem moral", do "homem religioso", etc. Alguém que fosse somente um "homem político" seria na realidade um mero animal, pois estaria completamente desprovido de freios morais. Um outro que se limitasse a ser um "homem moral" não passaria de um tolo, pois significaria ser alguém totalmente privado de prudência. Um homem que não passasse de um "homem religioso" seria um santo, pois desconheceria totalmente os desejos mundanos» (Morgenthau, 2003: 26-27).

Isto não é uma contradição. Pode-se sim é extrair uma elaboração mais complexa. Há uma natureza profunda, um impulso «biopsicológico», que se expressa em cada campo em que um indivíduo atua. Nesse sentido, não há um «Homem político», um «Homem religioso», um «Homem moral», etc., não só porque os indivíduos atuam em diversas áreas, com diversos papéis. Há apenas um «Homem tirânico»³, um Homem que busca o poder e, na definição de Morgenthau, o poder é o poder de dominar, de subjugar a mente e a ação de outro⁴. Esse Homem busca o poder no campo político, quando apresenta-se para um estudo analítico como «Homem político». Assim também, esse mesmo Homem busca o poder no campo religioso, quando se apresenta para um estudo como «Homem religioso». De certa forma, em parte, essa é uma concessão de Morgenthau, precavendo-se de acusações de imora-

3. Traz-se aqui uma citação de John of Salisbury que é esclarecedora do que se quer dizer com «Homem tirânico», e que a extensão da tirania de um indivíduo varia conforme suas possibilidades e não por seu caráter: «Embora não seja dado a todos os homens apoderar-se do poder principesco ou real, é raro ou inexistente o indivíduo que se encontre totalmente desprovido do sentimento de tirania. Diz-se na linguagem corrente que o tirano é aquele que oprime todo um povo graças a um domínio baseado na força; e no entanto não é somente sobre um povo inteiro que um homem pode fazer-se tirano, visto que ele, se assim o quiser, poderá sê-lo até mesmo na mais baixa condição. Porque, caso não o seja sobre a totalidade do povo, ainda assim cada homem buscará mandar tanto quanto o seu poder lhe permita» (Morgenthau, 2003: 65).

4. «Ao falarmos de poder, queremos significar o controle do homem sobre as mentes e ações de outros homens» (Morgenthau, 2003: 51).

lismo, comuns contra o realismo político, desde Maquiavel⁵. Por outro lado, pode-se fazer uma análise que guarde, como diz Morgenthau, uma separação das diversas esferas da vida: num nível acima do impulso pelo poder, de competição, é possível que existam a formação de lealdades de origem familiar, religiosa, moral, e outras. Essas lealdades permitem a formação de grupos sociais que podem, e o farão, disputar poder uns com os outros. Mesmo assim, não se exclui o fato de que dentro de cada grupo haverá também a disputa de poder. Desta maneira, flexibiliza-se a concepção atomizada de natureza humana de Hobbes.

São dois níveis então da natureza humana, que serão complementares. O primeiro é profundo, imprescritível, irremediável, perene na História; a «luta pelo poder não só é universal, no tempo e no espaço» (Morgenthau, 2003: 62), como o Homem é movido por esse poder, entendido como um meio para garantir a existência e seus objetivos. O outro nível, do «pluralismo de natureza» variável, seria um dado tanto para cada indivíduo em todos os diversos campos de sua vida, como também historicamente. É o nível onde se conformariam lealdades a grupos sociais e, em patamar superior, lealdade à nação. Aqui, a origem alemã de Morgenthau e também sua vinculação ao pensamento dos federalistas norte-americanos, além de sua conjuntura histórica, marcam claramente as suas concepções. Essa variação, no entanto, mesmo na superfície, permite uma complexificação do modelo proposto por Hobbes.

5. No quarto princípio do realismo político, Morgenthau (2003: 20) diz: «O realismo político é consciente da significação moral da ação política, como o é igualmente da tensão inevitável existente entre o mandamento moral e as exigências de uma ação política de êxito. E ele não se dispõe a encobrir ou suprimir essa tensão, de modo a confundir a questão moral e política, dando assim a impressão de que os dados inflexíveis da política são moralmente mais satisfatórios do que o modo como eles se apresentam de fato, e que a lei moral é menos exigente do que aparenta na realidade». O que ele diz propor é uma separação de esferas: a moral é uma esfera e a política é outra, com lógicas próprias. Mesmo que tenham interação, para entender cada uma é necessário analisá-las separadamente.

32 3. Diferenças Entre a Conceção de Natureza Humana em Hobbes e Morgenthau e Seus Efeitos Sobre a Relação da Sociedade e do Estado e do Papel Deste

Como já tratado acima, há um acordo num nível mais profundo entre os dois autores: o impulso para o poder como motor dos homens. No entanto, a existência em Morgenthau de um segundo nível da natureza humana – variável –, ainda que determinado pelo primeiro, dá um caráter mais dinâmico, e possibilita não só a mudança, como uma margem para a ação política.

Em Hobbes, o estado de natureza dos indivíduos atomizados em guerra permanente não será superado enquanto cada um possuir sua liberdade. Para ele, o conceito de liberdade é «a ausência de empecilhos externos, que podem, muitas vezes, subtrair o poder de cada um agir como quiser, mas não impedir que se use o poder restante, de acordo com o próprio julgamento e razão» (Hobbes, 2000: 99).

Como se sabe, Hobbes proporá, como saída possível para esse estado de natureza e a entrada, assim, em sociedade, a criação de um poder absoluto, soberano, que, acima de todos, mantenha a ordem interna de um país e o proteja de invasões externas. Para isso, o poder do soberano deve ser absoluto, incontestável, acima das liberdades dos súditos ou, como ele mesmo diz, que protege «os empreendimentos dos súditos, banindo a miséria que acompanha a Liberdade de indivíduos isolados» (Hobbes, 2000: 97). Através dele, alcançam o fim último, a sua existência⁶. No entanto, a única maneira de manter esses indivíduos controlados é com o «temor à punição», pelo terror.

Morgenthau fará um balanço dessa concepção, explicitando-a e criticando-a: «As sociedades nacionais devem a sua paz e a sua ordem à existência de um Estado que, dotado do poder supremo dentro do território nacional, mantém a referida paz e ordem. Essa, aliás, era a doutrina de Hobbes, defensor da idéia de que, sem tal Estado, as sociedades nacionais se pareceriam com o cenário internacional, e a

6. «O fim último, fim ou desígnio dos homens (que apreciam, naturalmente, a Liberdade e o Domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si para viver nos Estados, é a preocupação com sua própria conservação e a garantia de uma vida mais feliz. Ou seja, à vontade de abandonar a mísera condição de Guerra, consequência necessária (conforme dito anteriormente) das Paixões naturais dos homens, se não houver um Poder visível que os mantenha em respeito, forçando-os, por temor à punição, a cumprir seus Pactos e o respeito às Leis de natureza» (Hobbes, 2000: 123).

“guerra de cada homem contra cada homem” constituiria a condição universal da humanidade» (Morgenthau, 2003: 905). «O Estado torna-se indispensável para a manutenção da paz interna, essa é verdadeira mensagem da filosofia de Hobbes. Mas o Estado, por si mesmo, é incapaz de mantê-la, e essa é a grande omissão da referida filosofia. A experiência histórica das guerras civis nos demonstra que o poder do Estado é essencial, mas não suficiente, para manter a paz das sociedades nacionais» (Morgenthau, 2003: 917-918).

Morgenthau concorda, pois, com o papel do Estado para a manutenção da paz interna. Discorda, no entanto, que apenas o Estado e o uso da força resolvam os problemas da paz interna (e no cenário internacional). Isso deriva de um fato: a existência sobre o impulso mais profundo por poder, do segundo nível da natureza humana, aquele que permite um mínimo de lealdade (que seja uma união de interesses). A sociedade não é uma multidão de indivíduos, como é em Hobbes. Pode-se dizer que, na perspectiva do alemão, a sociedade não é simplesmente formada a partir de um pacto artificial, como consequência do Estado, como afirma neste trecho: «A freqüência e o poder destrutor dos conflitos civis demonstram que a existência do Estado não assegura automaticamente a preservação da paz doméstica, e a razão disso reside na própria natureza do Estado. *O Estado não resulta da criação artificial de uma convenção constitucional*, concebida sobre a imagem de alguns princípios abstratos de governo, e que seja suscetível de ser sobreposta a qualquer sociedade que possa existir. Pelo contrário, *o Estado é parte integrante da sociedade de que ele se formou*, motivo por que ele prospera ou decai, na medida em que essa sociedade progride ou se degenera. *O Estado, longe de ser uma coisa separada da sociedade, é criado pela sociedade*» (Morgenthau, 2003: 918-919, itálico meu).

O Estado surge como parte da sociedade que existe para além dele. O Estado só pode ser real quando não deriva de uma artificialidade, como derivação da existência de uma nação, que, mesmo sendo uma abstração e não uma realidade empírica, existe através dos indivíduos e de seus grupos sociais. «Uma nação como tal não é, obviamente, uma coisa empírica», refere Morgenthau (2003: 199-200). «Uma nação como tal não pode ser vista. O que pode ser observado de modo empírico são exclusivamente os indivíduos que formam uma nação. Isto é que nos permite dizer que a nação é uma abstração de uma

34 quantidade de indivíduos que dispõem de certas características em comum, e que são essas características que os transformam em membros da mesma nação. Além de ser membro de uma nação e de pensar, sentir e agir dentro dessa condição, o indivíduo pode ainda pertencer a uma igreja, a uma classe econômica ou social, a um partido político ou a uma família, e pode, assim, pensar, sentir e agir como integrante de uma dessas categorias. Além de ser um membro de todos esses grupos sociais, ele também é, pura e simplesmente, um ser humano que pensa, sente e age como tal».

Essa diferença entre Morgenthau e Hobbes deriva da conjuntura histórica em que cada um vive e com a perspectiva que eles produzem, tendo por trás o modelo de regime político padrão. Para Hobbes, escrevendo no século XVII, produzindo durante a guerra civil inglesa e com o Estado absolutista como modelo, obviamente este deve ser pensado como criador da sociedade, sendo que a imposição da ordem pela força já responderia às necessidades. Já para Morgenthau, produzindo no século XX, e tendo como horizonte de modelo de regime as democracias ocidentais, o sistema de pluralidade de agrupamentos sociais e um Estado que não se notabilize apenas pela força, mas também por outros mecanismos institucionais, como os «pesos» e «contrapesos» do federalismo norte-americano, a concepção absolutista de Hobbes não servirá. Será necessário considerar os grupos sociais e como canalizar seus interesses. No entanto, se isso complexifica, não anula a natureza básica humana, pois os grupos sociais atuarão também como atuava o indivíduo: «As sociedades nacionais são compostas de uma multiplicidade de grupos sociais. Alguns destes são antagônicos entre si, no sentido de que as respectivas reivindicações são mutuamente exclusivas. Essa exclusividade mútua de reclamos opostos se torna mais particularmente óbvia na esfera econômica (...) não passa de um exemplo mais espetacular de um fenômeno social ubíquo. Os partidos políticos, as denominações religiosas, os grupos raciais, as entidades representativas regionais e locais, todos se entrecrocaram em contendas semelhantes» (Morgenthau, 2003: 907).

Alguns mecanismos agem normalmente nessas sociedades plurais para evitar choques mais duros constantes, estabelecendo lealdades suprasseccionais, lealdades à sociedade como um todo, superior às que tem com cada uma em particular: (1) o pluralismo de grupos e conflitos internos, onde um indivíduo participa, reduz a intensidade de

identificação com cada um dos grupos, distribuindo entre várias, «a fim de que cada grupo e cada conflito receba a sua parcela» (Morgenthau, 2003: 908); (2) o papel duplo de amigo e adversário, que cada indivíduo tem em sua relação aos outros, produz como consequência «essa sobreposição de papéis sociais, desempenhados por distintos atores e membros da sociedade, [que] tende a neutralizar conflitos e a restringi-los dentro de determinados limites, de modo a possibilitar aos membros da sociedade desempenhar os seus diferentes papéis ao mesmo tempo» (Morgenthau, 2003: 909); e (3) é a identificação nacional, de cada indivíduo como membro da sociedade nacional, como portadora de uma pressuposta superioridade moral e de qualidades em relação às demais, que coloca limites às disputas, de forma a evitar a rutura da nação, considerado bem supremo (desde que as lealdades coletivas feudais foram rompidas pelas novas lealdades nacionais). No entanto, esses mecanismos acabam não sendo capazes de manter a paz por muito tempo: «A história das sociedades nacionais mostra-nos que nenhum grupo político, religioso, econômico ou regional foi jamais capaz de resistir, por um período de tempo mais extenso, à tentação de forçar a consecução de suas reivindicações por meios violentos, desde que o pudesse fazer sem grandes riscos. (...) Assim, quem quer tenha condições para usar de violência irá empregá-la, desde que as possibilidades em jogo se lhe afigurem justificar tal opção. Por esse motivo, torna-se necessária uma estrutura social suficientemente forte para evitar a utilização desse recurso» (Morgenthau, 2003: 917).

É aí que entra o duplo papel do Estado para garantir a paz doméstica. Segundo Morgenthau, esta é garantida com «a falta de desejo dos membros da sociedade de quebrar a paz e sua incapacidade de conseguir fazê-lo, caso fosse essa a sua inclinação» (Morgenthau, 2003: 906). Um elemento para impedir o desejo de rutura são as lealdades supraseccionais de que se falou anteriormente. Para tornar impensável uma tentativa de perturbar a paz doméstica existe o poder avassalador estatal, de que Hobbes já falava. Já o outro elemento não estava no pensamento hobbesiano, baseado apenas nesse poder total do Estado: a expectativa de justiça. «No entanto», refere Morgenthau (2003: 912-913), «a sociedade não se pode dar a liberdade de manter-se surda aos reclamos de justiça apresentados por grupos maiores e potencialmente poderosos sem incorrer no risco de provocar uma revolução ou guerra civil, isto é, sem fazer periclitar a sua paz e a sua

36 própria existência como um todo íntegro. É nesse ponto que entra em jogo o complexo mecanismo de transformação social, que reconhece a todos os grupos uma oportunidade de submeter as suas reivindicações de justiça à arbitragem da opinião pública, das eleições, das votações parlamentares, de conselhos revisores e mecanismos similares. (...) Tais mecanismos guiam os pleitos conflitantes dos grupos sociais, por meio de canais pacíficos, dando-lhes a oportunidade de serem ouvidos e de disputarem com os seus concorrentes o reconhecimento da sociedade, dentro das normas que sujeitam a todos. De acordo com as condições dessas disputas, nenhum grupo pode estar seguro de que vencerá a longo prazo, embora todos possam contar com a oportunidade de, em alguma ocasião, dar alguns passos para a frente, no sentido da obtenção da justiça».

O Estado produz na esfera doméstica um ambiente de equilíbrio estável de poder, mesmo que dinâmico, garantindo a paz. No caso da ruptura dos mecanismos de canalização dos interesses dos grupos sociais, há sempre a possibilidade de atuação do poder avassalador.

Nesse sentido de construir um equilíbrio de poder⁷ entre os grupos, o Estado atua com base nesses dois pressupostos.

Morgenthau ainda especifica mais as funções estatais, acrescentando-lhe uma outra, que interfere diretamente nas condições de formação da principal lealdade supraseccional, a lealdade em relação à nação: «São três as suas funções [do Estado], no que diz respeito à manutenção da paz doméstica: (1) O Estado propicia a continuidade legal da sociedade nacional, o que permite ao indivíduo sentir a nação como algo contínuo, no tempo e no espaço, como se fosse uma personalidade em cujo nome os homens agem, que exige e recebe serviços e concede benefícios, e em relação à qual é possível sentir lealdades que normalmente são dirigidas somente a poucos outros grupos sociais, com exceção da família e da igreja. (2) O Estado proporciona a maioria dos órgãos institucionais e processa as mudanças sociais. (3) O Estado

7. Para Morgenthau, o «equilíbrio de poder» é um conceito universal: «A concepção de "equilíbrio" visto como sinônimo de "balanço" é empregada usualmente em muitas ciências tais como a física, a biologia, a economia, a sociologia e a ciência política. Ela significa estabilidade dentro de um sistema composto de uma variedade de forças autônomas. Sempre que tal equilíbrio é perturbado por uma força externa ou por uma mudança ocorrida em um dos elementos componentes do sistema, este último mostra uma tendência a restabelecer o equilíbrio original ou um novo equilíbrio» (Morgenthau, 2003: 322).

dispõe dos órgãos necessários para a implementação compulsória de suas leis» (Morgenthau, 2003: 916).

37

4. O Problema do Estado Mundial

Apesar de suas diferenças, Morgenthau diz que a ausência de um Estado, em nível mundial, tal qual Hobbes afirmava, é a causa da manutenção de um «estado de natureza» internacional⁸. Inclusive, para ele, nunca foi tão necessária a existência de um Estado Mundial como atualmente; porém, considera-o uma impossibilidade nas condições dos tempos que correm.

Para Hobbes, a partir da sua definição de Estado como um poder avassalador, absoluto, erigido por um pacto, será impossível a emergência de um Estado Mundial, quer por ser impossível o estabelecimento de um novo pacto, quebrando-se o nacional, quer pela impossibilidade de um domínio em escala mundial tal qual o existente num Estado nacional.

Para Morgenthau, a questão do contrato não existe (não trabalha com esse conceito); contudo, corrobora a impossibilidade do problema do Estado Mundial pela conquista. Além disso, ao contrário de Hobbes, não é o Estado que gera a sociedade, mas este emerge dela. Para o surgimento desse Estado Mundial seria necessário o surgimento, antecipadamente, de uma sociedade mundial, pois, como ele escreve, «não se pode escapar da conclusão de que, já que não pode haver Estado sem que haja uma sociedade disposta a apoiá-lo, não pode haver um Estado mundial sem uma comunidade mundial disposta e apta a apoiá-lo» (Morgenthau, 2003: 928).

Por paralelo às funções de um Estado-nacional em relação ao campo doméstico, Morgenthau propõe as funções que um Estado Mundial deveria ter e submete a análise se haveria hoje apoio popular mundial a que um Estado Mundial, acima dos Estados-nacionais, desempenhasse essas funções: «Finalmente, os povos do mundo não estão dispostos nem aptos a fazer o que o Estado mundial requer deles, a fim de habi-

8. «Da mesma forma como faziam os ajuntamentos de pequenas famílias, hoje as Nações e os Reinados, que não passam de grandes famílias (a fim de garantir a segurança), para ampliar seus domínios e, a qualquer pretexto de perigo, de temor à invasão ou apoio que possa ser prestado aos invasores, legitimamente procuram, na medida do possível, subjugar ou enfraquecer seus vizinhos, por meio da força ostensiva ou de artimanhas secretas, por falta de qualquer outra garantia» (Hobbes, 2000: 124).

38 litá-lo a cumprir os seus objetivos. O mais importante propósito de um Estado mundial deveria consistir em realizar três funções: (1) assegurar à humanidade uma personalidade legal que manteria a unidade do gênero humano diante dos seus olhos; (2) criar e manter em operação órgãos voltados para a efetivação de mudanças sociais, no sentido de que todos os grupos da humanidade possam esperar pelo menos alguma satisfação para os seus conflitos antagônicos; (3) estabelecer agências para a implementação compulsória das normas legais, com poder suficiente para desbaratar, com força avassaladora, qualquer ameaça à paz. É admissível a possibilidade – para a qual existe suficiente apoio nas pesquisas de opinião pública (...) – de que os povos do mundo apoiariam um Estado Mundial para realizar a função (1). Já falamos bastante sobre a ausência de apoio para o cumprimento da função (3)» (Morgenthau, 2003: 925-926).

Em relação à função (2), considerada por Morgenthau (2003: 926) o «verdadeiro cerne das funções de preservação da paz, para qualquer Estado», aponta uma impossibilidade derivada do problema de se garantir uma representação dos diversos grupos sociais numa Assembleia (e ele nem discute os problemas operacionais de como reunir tanta gente). Segundo ele, o resultado seria que «[n]enhum dos seus grupos constituintes aceitaria de bom grado submeter-se ao voto majoritário de uma assembléia legislativa assim constituída. A ameaça e a realidade da guerra civil pairariam sobre tais instituições, as quais seriam forçadas a substituir a ausência de consenso moral e político pela força da compulsão» (Morgenthau, 2003: 926).

Em decorrência da impossibilidade de um Estado Mundial, nas atuais condições, a única esperança é mitigar os conflitos hoje, para que num futuro, quem sabe, surjam as condições para a formação de uma comunidade internacional que possa edificar um Estado Mundial. Para garantir ao máximo a paz só existe um mecanismo: o equilíbrio de poder entre as nações, com a ressalva das diferenças entre este no campo doméstico e na cena internacional: «Talvez não fosse necessário salientar que, embora o equilíbrio de poder constitua um fenômeno social de caráter universal, suas funções e seus resultados se revelam muito distintos, conforme estejamos lidando com a política doméstica ou com a política internacional. No primeiro caso, o equilíbrio de poder opera dentro de uma estrutura relativamente estável, mantida coesa graças a um forte consenso e um poder normalmente incontroverso do

governo central. Na cena internacional, onde é fraco o consenso e não existe uma autoridade central, a estabilidade da sociedade e a liberdade de suas partes integrantes depende, em um grau muito maior, das operações de equilíbrio de poder» (Morgenthau, 2003: 325).

É devido a essa maior instabilidade ao nível internacional que o estabelecimento de um equilíbrio de poder mais ou menos consolidado se torna uma tarefa fundamental, mesmo que difícil; daí a importância que Morgenthau atribui à diplomacia como mecanismo para alcançar, mesmo que temporariamente, a paz.

Considerações Finais

Através da discussão, que foi do conceito de natureza humana à possibilidade do Estado Mundial, podem-se expor aqui algumas conclusões.

Em relação à hipótese do papel fundamental do conceito de natureza humana na obra de Hans Morgenthau, conclui-se pelo seu acerto. Toda sua obra é marcada por este conceito, estrutura-se sobre ele, é sobre ele que constrói seu edifício teórico. É a partir deste conceito que deriva sua concepção de sociedade e Estado-nacional. As diferenças entre o campo doméstico e o campo internacional são marcadas pela presença do Estado como instância canalizadora/equilibradora dos impulsos de poder dos indivíduos e grupos sociais, no primeiro caso, e pela ausência deste, inexistindo um mecanismo canalizador/equilibrador entre os Estados, no segundo caso. De fato, a diferença entre as disputas entre os indivíduos e as entre os Estados é mais de grau, condições em que se realizam e seus mecanismos, do que de qualidade⁹. A utilização de sua concepção de natureza humana leva necessariamente a um acordo com suas conclusões. Uma revisão desse conceito de natureza não se-

9. «A essência da política internacional é idêntica à sua contrapartida no campo nacional. A política, tanto no âmbito nacional como no internacional, consiste em uma luta pelo poder, modificada somente pelas distintas condições sob as quais essa luta tem lugar nas esferas nacional e internacional. De modo muito especial, a tendência a dominar constitui um componente de todas as associações humanas, desde a família, passando pelas associações estudantis e profissionais e pelas organizações políticas locais, até o Estado. No nível familiar, por exemplo, o conflito típico entre a sogra e a nora não passa em sua essência de uma luta pelo poder, a saber, a defesa de uma posição de poder já estabelecida contra a tentativa de estabelecer uma nova. Como tal, ele prenuncia o conflito no cenário internacional entre a política de *status quo* e a do imperialismo» (Morgenthau, 2003: 64).

40 ria uma mudança acessória, mas sim forçaria à mudança completa de sua teoria das relações internacionais.

Como reflexo das mudanças na natureza das sociedades e dos Estados do século XVII de Hobbes para o século XX de Morgenthau, esse conceito de natureza humana precisou ser complexificado, com a construção de dois níveis: um mais fundamental e o outro determinado em última instância pelo primeiro. O resultado é que, mesmo de forma conflitiva, abre-se espaço para o surgimento de certas lealdades. Rompe-se com a fragmentação total em indivíduos dissociados, presente em Hobbes, e cria-se uma instância mediadora entre o Estado e o indivíduo, não substituindo este último, mas ampliando suas possibilidades, que são os grupos sociais. No entanto, o nível mais profundo da natureza humana leva a que, dentro desses grupos e entre eles, se reproduza a dinâmica conflitiva, de disputas pelo poder.

Como resultado da mudança acima, o Estado deixa de ser o Estado absoluto hobbesiano, para se tornar um construtor de equilíbrio, que se baseia, para além da força, em outros mecanismos políticos.

Por fim, uma consequência que foi tratada com menos ênfase, mas que claramente pode ser derivada desse conceito em dois níveis de natureza humana, proposta por Morgenthau, é em relação aos efeitos metodológicos. O nível mais profundo da natureza humana, derivado da concepção hobbesiana, traz em decorrência um conceito de história própria dos autores anteriores ao século XVIII, que não modifica o Homem e que estes, por sua vez, não mudam. Uma concepção metafísica do Homem, de larga tradição desde o filósofo Parmênides de Eleia no século V a.C., com a distinção entre a realidade e a aparência. É dessa concepção da «verdade» por trás da «aparência» que o realismo político de Morgenthau extrai suas leis objetivas. No entanto, com o segundo nível da natureza humana, cria-se toda uma ampla gama de atuação no sentido de controlo dessas leis objetivas, com variações de regime no campo doméstico, e com todas as variações, ainda que mais instáveis, do jogo diplomático e do mecanismo de equilíbrio de poder entre as nações, no cenário internacional. Não sendo possível mudar a natureza do Homem, é possível canalizá-la de forma mais estável e segura: essa é a conclusão e a contribuição final que o pensamento de Morgenthau, consubstanciado no seu *A Política Entre as Nações*, propõe. Está colocado para cada estudioso das Relações Internacionais posicionar-se contra ou a favor. A única impossibilidade é não se posicionar frente a

essa colossal obra, que mantém ainda muita da força que tinha quando da sua primeira edição, no longínquo ano de 1948. 41

Bibliografia

- Ferreira, C.S. (2008). "Formação Humana: alienação, militância e revolução social". *Curriculistas*, vol. 1, pp. 15-22.
- Hobbes, T. (2000). *Leviatã ou a Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. São Paulo: Ícone Editora.
- Marcondes, D. (2000). *Iniciação à História da Filosofia: Dos Pré-Socráticos a Wittgenstein*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Morgenthau, H.J. (2003). *A Política Entre as Nações: A Luta Pelo Poder e Pela Paz*. Brasília: Editora Universidade de Brasília/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/Instituto de Pesquisa em Relações Internacionais.